



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 742/2012.

CRIA CARGO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL ALTERANDO O ANEXO I E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado junto à estrutura da Administração Municipal de Morro Grande, o Cargo Permanente de Nutricionista, o qual passa a integrar o Quadro Permanente de Pessoal, ficando incluído nos Anexos I e III da Lei Complementar nº 07, de 31 de março de 2010, conforme o disposto abaixo:

"ANEXO I

**NÍVEL DE REFERÊNCIA
CARGO
QUADRO PERMANENTE
VAGAS
CARGA HORÁRIA SEMANAL
FVM – FAIXA DE VENCIMENTO MENSAL**

GRUPO I – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR – GFS				
NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	FVM R\$
GFS 1	NUTRICIONISTA	1	40 h	2.718,30

(...)

ANEXO III

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

**GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SUPERIOR
GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR – GFS**

Nome do Cargo	Categoria	Atividades Específicas
Nutricionista	GFS 1	Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição; prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades

Publicado no Murai Público da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC.
De 22/05/12 a 22/06/12
[Assinatura]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

		(sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; elaborar o cardápio da merenda para as escolas públicas municipais; fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar; prestar acompanhamento e orientações às merendeiras no preparo da merenda escolar; ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais e à população em geral; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; elaborar e executar projetos em sua área de atuação; orientar os setores de compra e licitação da Prefeitura na aquisição de alimentos; atuar em conformidade ao manual de boas práticas; executar outras atividades correlatas.
--	--	---

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 22 de maio de 2012.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Planejamento

